

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.698, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Constantina a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SMECTD.

**Órgão/Sigla:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO e DESPORTO - SMECTD

**Natureza Jurídica:** ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA

**Subordinada:** Ao Gabinete do Prefeito Municipal

**Finalidade:** Desempenhar as funções do Município em matéria de educação, cultura, turismo e desporto.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compõe-se dos seguintes órgãos/núcleos e setores:

- I- Departamento de Educação;
- II- Departamento de Cultura;
- III- Departamento de Turismo;
- IV- Conselho Municipal de Desporto – CMD.

**Parágrafo Único:** Todos as unidades administrativas descritas nos incisos do art. 2º, ficam subordinados a Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

## **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SMECTD, no condizente a Educação:

I – Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

II – Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III – Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV – Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V – Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI – Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII – Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII – Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX – Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X – Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI – Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

XIV – Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** É parte integrante do Departamento de Educação o Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho Municipal do FUNDEB (CACS/FUNDEB).

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através do Departamento da Cultura, passa a ter as seguintes competências:

I - A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

II - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;

III - A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Constantina;

IV - A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

V - A promoção, criação, desenvolvimento e administração teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

VI - A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e recreativos, na área de competência do Município;

VII - A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do lazer do Município;

VIII - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria;

IX - O planejamento e organização do calendário cultural e artístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados a cultura e lazer no Município;

XI - A captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

XII - A promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade cultural no Município e a participação da comunidade local no fomento a cultura;

XIII - A formulação de políticas, planos e programas de cultura e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - A promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades culturais e recreativas no Município;

XV - A celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades culturais e de lazer;

XVI - A organização e divulgação do calendário de eventos culturais e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII - A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e o entretenimento;

XVIII - O incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades culturais, artísticas e recreativas;

XXI - O desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único.** Ao Departamento Municipal de Cultura fica vinculado o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 2.688 de 23 de dezembro de 2009.

### **SEÇÃO III DO TURISMO**

**Art. 5º.** As atribuições do Departamento Municipal de Turismo, são aquelas descritas na Lei Municipal nº 3.591 de 06 de julho de 2017.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal 3.472 de 19 de janeiro de 2016, fica vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Turismo.

### **SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO**

**Art. 6º.** As atribuições do Conselho Municipal de Desporto, são aquelas descritas na Lei Municipal nº 792 de 17 de abril de 1985.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 7º.** Os cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto são de provimentos efetivo e em comissão, regidos pela Lei Municipal nº 3.424 de 21 de junho de 2015 e Lei Municipal nº 2.028 de 02 de abril de 2004.

**ART. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de julho de 2018.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Daniela Jacinta Lazarotto**  
Auxiliar Administrativo Responsável  
Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **10/07/2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **10/07/2018 a 10/08/2018**.

**Daniela J. Lazarotto**  
Auxiliar Administrativo